



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0896/10
PLL Nº 036/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 119/10 – CEFOR

Institui o Sistema de Diagnóstico da Situação da Mulher e o Índice de Qualidade de Vida da Mulher no Município de Porto Alegre, determina que o Executivo Municipal organize prestação de contas pública da evolução dos indicadores relativos à mulher e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Toni Proença.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 9, ressalva que os conteúdos normativos dos artigos 8º, 12 e 13 da Proposição, por consubstanciarem imposição de obrigações ao chefe do Poder Executivo, atraem violação ao princípio da independência dos Poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto, Parecer nº. 156/10 – CCJ, fls. 11 a 17.

É o relatório.

O Projeto sob análise fere flagrantemente o princípio da independência dos Poderes. Senão, vejamos.

A própria ementa já deixa clara a imposição de obrigação ao Poder Executivo, quando diz... “determina (grifamos) que O Executivo Municipal organize prestação de contas...”

Os conteúdos normativos dos artigos 8º, 12 e 13, repetem a imposição.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0896/10
PLL Nº 036/10
Fl. 02

PARECER Nº 119/10 – CEFOR

De modo que, considerando o disposto no art. 2º da nossa Lei Maior, a Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e, para manter a independência e harmonia entre os Poderes, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2010.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17/08/10.



Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro